



# REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 09 e 16 de dezembro de 2019, alterado na 72ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de janeiro de 2022; alterado na 96ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2023; e alterado na 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 de novembro de 2023.



## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev e seus respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

Art. 2º Neste regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional da RS-Prev, responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de políticas e diretrizes de organização, funcionamento, administração e operação;

II – Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da RS-Prev;

III – Participante: é a pessoa física inscrita em plano de benefícios administrado pela RS-Prev;

IV – Assistido: é o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

V – Patrocinadores: o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios que tiverem aderido a plano de benefícios específico administrado pela RS-Prev, bem como suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

VI – site da RS-Prev: é o espaço público da RS-Prev acessível pela internet através do endereço [www.rsprev.com.br](http://www.rsprev.com.br).

### **CAPÍTULO III - DOS MANDATOS**

Art. 3º Os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos para um mandato de quatro anos, encerrando-se no mês de maio do último ano do mandato, permitida uma única recondução aos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, resultante das ampliações dos respectivos colegiados previstas nos art. 40 e 46 do Estatuto da RS-Prev, os conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:

I – será reduzido para o prazo necessário ao cumprimento da alternância dos colegiados, prevista no § 7º do art. 40 do Estatuto da RS-Prev, o mandato do representante dos Participantes e Assistidos e seu respectivo suplente no Conselho Deliberativo;



II – a redução de mandato dos representantes dos Participantes e Assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados nas chapas inscritas na eleição direta a que se refere o § 5º do art. 25 do Estatuto da RS-Prev e o art. 1º deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º Haverá eleições a cada dois anos para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

§ 1º As eleições levarão em conta a composição paritária entre representantes dos Patrocinadores, representados pelo Estado do Rio Grande do Sul, e Participantes e Assistidos, da seguinte forma:

I – o Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes do Patrocinador e três representantes dos Participantes e Assistidos;

II – o Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos Patrocinadores e dois representantes dos Participantes e Assistidos, recaindo a presidência sobre representante dos Participantes e Assistidos, pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução;

III – terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, o novo presidente será o outro representante dos Participantes e Assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro, independentemente de designação formal, e assim sucessivamente, conforme disposição do art. 46, §§ 5º e 6º, do Estatuto da RS-Prev;

IV – o Presidente do Conselho Fiscal em exercício na data da ampliação a que se refere o art. 46, caput, do Estatuto da RS-Prev, excepcionalmente, será reconduzido à presidência por mais 2 (dois) anos, desconsiderando-se a vedação contida ao final do § 5º do art. 46 do Estatuto da RS-Prev.

§ 2º Haverá eleição específica quando ocorrer vacância na representação dos Participantes e Assistidos e não houver suplente em condições de assumir a titularidade.

Art. 5º O processo eleitoral terá início com a constituição da comissão eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I – o Regulamento Eleitoral;

II – o edital de convocação da eleição;

III – a relação nominal dos eleitores;

IV – a descrição do sistema de votação e de apuração dos votos;

V – os requerimentos de inscrição das chapas;

VI – as declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII – as atas da comissão eleitoral; e

VIII – eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.



§ 2º Todos os documentos a que se refere o § 1º deverão ser arquivados pela RS-Prev através do sistema Processos Administrativos e-Gov (PROA), durante o processo eleitoral e pelo prazo regulamentar aplicável.

Art. 6º Constituem formalidades essenciais ao processo eleitoral:

- I – o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II – a preservação da isonomia entre os candidatos; e
- III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste regulamento.

§ 1º A não observância das formalidades poderá acarretar nulidade.

§ 2º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 3º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 4º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da comissão eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

Art. 7º Compete à Diretoria-Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto, no Regimento Interno ou neste Regulamento:

- I – instaurar o processo eleitoral pela constituição da comissão eleitoral;
- II – designar os membros da comissão eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III – aprovar o cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV – promover, com antecedência não inferior a 20 (vinte) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da comissão eleitoral, do edital de convocação e do cronograma da eleição;
- V – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os Participantes e Assistidos da RS-Prev, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VI – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;
- VII – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VIII – reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste regulamento;
- IX – julgar eventuais recursos das decisões da comissão eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observadas as disposições dos §§ 1º a 3º do art. 8º deste regulamento; e



X – decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela comissão eleitoral.

Art. 8º Cabe recurso das decisões da Diretoria-Executiva a que se refere o inciso VIII do art. 7º deste regulamento.

§ 1º São legitimados a interpor o recurso previsto neste artigo os Participantes e os Assistidos relacionados na base de votantes e os candidatos no processo eleitoral.

§ 2º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 3º O recurso a que se refere o caput deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da publicação da decisão no site da RS-Prev.

§ 4º O recurso deve ser interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 5º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva no prazo de 10 (dez) dias, o recurso será encaminhado ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 6º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da RS-Prev, cientificando a Diretoria-Executiva para cumprimento da decisão final.

## **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º A comissão eleitoral será composta por três membros titulares e um suplente, todos servidores ou empregados em exercício na RS-Prev e designados pela Diretoria-Executiva.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da comissão eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata designação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da comissão eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria comissão.

§ 4º As deliberações da comissão eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas ao respectivo Processo Administrativo e-Gov (PROA).

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da comissão eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 10. Compete à comissão eleitoral:

I – escolher, entre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;



II – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria-Executiva da RS-Prev;

III – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV – elaborar e divulgar, aos Participantes e Assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral da RS-Prev;

V – receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da RS-Prev e no edital de convocação da eleição;

VI – divulgar, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições, os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições;

VII – apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII – comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada, estabelecendo prazo de 3 (três) dias úteis para que sejam sanadas, salvo quando prazo específico estiver estabelecido neste Regulamento;

IX – homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X – informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;

XI – na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII - comunicar aos Participantes e Assistidos, mediante publicação no site da RS-Prev, as chapas cujas inscrições tiverem sido homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII – imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgá-lo no site da RS-Prev, com a composição das chapas eleitas e o número de votos dados a cada chapa concorrente, bem como o número de votos nulos e em branco e das abstenções, dando-se ampla publicidade ao disposto neste inciso, através de publicação no site da RS-Prev; e

XIV – julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto da RS-Prev ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria-Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da própria comissão eleitoral.

Art. 11. A comissão eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria absoluta dos membros da comissão.



§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada, que será anexada ao respectivo Processo Administrativo e-Gov (PROA).

Art. 12. A comissão eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário-Geral da comissão eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da dissolução da comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que serão encaminhados à Diretoria-Executiva e anexados ao respectivo Processo Administrativo e-Gov (PROA).

Art. 13. A Diretoria de Administração da RS-Prev prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da comissão eleitoral.

Art. 14. Com base nas informações fornecidas pela comissão eleitoral, a RS-Prev divulgará o processo eleitoral através de seu site.

## **CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 15. As chapas deverão ser compostas por Participantes e/ou Assistidos da RS-Prev que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas no Regimento Interno e neste Regulamento.

Art. 16. Poderá compor chapa o Participante ou Assistido de plano de benefícios administrado pela RS-Prev que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público efetivo, ativo ou aposentado, de um dos Patrocinadores da RS-Prev;

II – ter formação de nível superior;

III – ter 3 (três) anos de comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

IV – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

VI – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII – ter reputação ilibada;

VIII – não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX – possuir pelo menos dois anos de inscrição em plano de benefícios administrado pela RS-Prev;



X – não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;

XI – estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 29 deste regulamento; e

XII – firmar a declaração do candidato a que se refere o Anexo III deste Regulamento, inclusive quanto aos compromissos de entregar os documentos necessários ao exercício da função e de obter a certificação profissional exigida pela legislação em vigor, nos prazos aplicáveis.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IX do caput deste artigo será dispensado nas duas primeiras eleições diretas da RS-Prev e será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo contributivo, o último dia previsto para a inscrição das chapas.

§ 2º A perda da condição de Participante ou Assistido ou a perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implicam a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo e no art. 32 do Estatuto da RS-Prev.

§ 3º Serão anexados à declaração do candidato a que se refere o Anexo III deste Regulamento documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 17. Para fins de ampliação da representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, é vedada a eleição de representantes do quadro de pessoal do mesmo órgão ou pertencentes à mesma carreira, observada, inclusive, a composição que permanecerá com o mandato vigente, ressalvada a possibilidade de coincidência de órgão ou carreira entre o suplente e seu respectivo titular.

## **CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 18. As inscrições das chapas ocorrerão perante a comissão eleitoral, no local e no período indicados no edital de convocação da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 19. As chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas nesses Conselhos, conforme o previsto no edital de convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 20. O requerimento de inscrição deverá conter as seguintes informações:

I – o nome proposto para a chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com o nome de outra chapa anteriormente inscrita;

II – a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:



- a) nome completo;
- b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
- c) número de inscrição no CPF;
- d) curso de formação superior;
- e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;
- f) entidade ou órgão a que se vincula (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em relação ao qual se deu a aposentadoria);
- g) endereço completo e telefone para contato; e
- h) endereço eletrônico.

III – a indicação dos dois componentes da chapa que a representarão perante a comissão eleitoral, devendo ambos assinar o requerimento de inscrição.

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra a utilização do nome adicional informado no requerimento de inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º O relacionamento da chapa com a comissão eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inciso III do caput deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à comissão eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Não poderá ser indicado como representante de chapa servidor em exercício na RS-Prev ou que integre órgão estatutário da entidade.

§ 6º Os observadores, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da comissão eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da comissão.

Art. 21. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à comissão eleitoral, por meio eletrônico, em arquivo no formato PDF, legível, assinado eletronicamente através do portal GOV.BR ou com e-CPF, cadeia de certificado digital ICP-Brasil, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico [comissao-eleitoral@rsprev.com.br](mailto:comissao-eleitoral@rsprev.com.br), até às 23h59min. (horário de Brasília/DF), do último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Anexo II deste Regulamento;

II – declaração do candidato, conforme o modelo constante do Anexo III deste Regulamento, sendo uma para cada integrante da chapa; e

III – currículo sintético de cada integrante da chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.



IV – termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, conforme o modelo constante do Anexo V deste Regulamento, sendo uma para cada integrante da chapa.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo serão encaminhados à comissão eleitoral via e-mail para o endereço eletrônico [comissao-eleitoral@rsprev.com.br](mailto:comissao-eleitoral@rsprev.com.br).

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do envio do e-mail à comissão eleitoral, observado o horário fixado no caput.

§ 3º A comissão eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

§ 4º Os documentos dos eleitos serão mantidos pela RS-Prev para fins de registro e acervo administrativo, conforme art. 42 do Regimento Interno da RS-Prev.

### **CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 22. A comissão eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a comissão eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas e aos Participantes e Assistidos, mediante publicação no site da RS-Prev, as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo homologação parcial, condicionada ou com ressalvas.

Art. 23. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à comissão eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a comissão eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a comissão eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a comissão eleitoral divulgará, no site da RS-Prev, o resultado definitivo da homologação das inscrições.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 5º deste artigo.



## **CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 24. Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao do início do período de votação.

Art. 25. A RS-Prev disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu site na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela comissão eleitoral.

Art. 26. A RS-Prev divulgará em seu site informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes.

## **CAPÍTULO X – DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR**

Art. 27. O quórum da eleição será aquele indicado no edital de convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 28 deste Regulamento.

§ 1º Encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no edital de convocação, a comissão eleitoral determinará a eliminação das cédulas de votação ou dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até quinze dias.

§ 2º A segunda votação será válida ainda que não alcançado o quórum.

Art. 28. Poderão votar os Participantes e Assistidos da RS-Prev que estiverem inscritos ou se inscreverem no Plano RS-Futuro até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição e permanecerem inscritos até a eleição. A base de votantes será divulgada no site da RS-Prev e listada por número de Participantes por órgão e cargo, ficando vedada a divulgação da lista nominal.

§ 1º Não será incluído na base de votantes o Participante cuja inscrição não tiver chegado ao conhecimento da RS-Prev até a data referenciada no caput deste artigo.

§ 2º Apenas os beneficiários que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada poderão participar das eleições.

## **CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 29. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição terá um único turno e será realizada por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro da RS-Prev.



§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a comissão eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à RS-Prev o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico constante do cadastro da RS-Prev, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 30. Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 31. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a comissão eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e a totalização dos votos, mediante divulgação no site da RS-Prev.

Parágrafo único. No local da apuração, será admitida a presença dos candidatos, dos membros da comissão eleitoral, dos escrutinadores e de eventual representante do Patrocinador, este último desde que previamente indicado à comissão.

Art. 32. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate das chapas, será proclamada vencedora aquela que os candidatos e membros titulares possuírem a soma do maior tempo de vinculação como Participantes e Assistidos. No caso de empate neste critério, será declarada vencedora a chapa que tiver a soma do maior tempo de vinculação como Participantes e Assistidos dos suplentes.

## **CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 33. A comissão eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das chapas vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 34. Após a divulgação do resultado final pela comissão eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos, que será, preferencialmente, conjunta com a posse dos representantes indicados pelo Patrocinador.

§ 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos serão designados, preferencialmente, em ato conjunto com os representantes dos Patrocinadores, pelo Governador do Estado, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento dos mandatos vigentes.

§ 2º Caso a designação dos eleitos não ocorra no prazo previsto no § 1º, deverá o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, empossar tempestivamente os membros eleitos representantes dos Participantes ou Assistidos.



Art. 35. Nas hipóteses de falecimento, incapacidade permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

### **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 36. As comunicações ou notificações da comissão eleitoral aos representantes de chapa serão realizadas através do correio eletrônico que tiver sido informado no requerimento de inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto no art. 37, compete às chapas e aos interessados acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do site da RS-Prev destinada à comissão eleitoral.

Art. 38. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 39. Excepcionalmente, no Processo Eleitoral do ano de 2024, não incidirá a vedação prevista no art. 17 deste Regulamento Eleitoral, no que pertine à coincidência de órgão.<sup>1</sup>

Art. 40. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

#### Anexos:

Anexo I – Modelo de edital de convocação

Anexo II – Modelo de requerimento de inscrição

Anexo III – Modelo de declaração do candidato

Anexo IV – Modelo de cronograma

Anexo V – Modelo de termo de consentimento para tratamento de dados pessoais nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Anexo VI – Extrato da Ata da 98ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RS-Prev

---

<sup>1</sup> Conforme decisão do Conselho Deliberativo da RS-Prev, fundamentada em sua 98ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 de novembro de 2023.